

LEI Nº 585/91 DE 25 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber, que a Câmara Municipal, aprovou, e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a em nome do município de Chapada dos Guimarães, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 53.310.579,77 (Cinquenta e três milhões, trezentos e dez mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos) em 20.09.91.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - I.C.M.S. ou do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

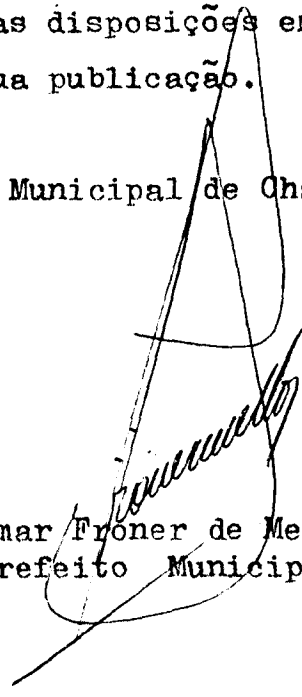
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios.



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CHAPADA  
DOS GUIMARÃES

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 25 de Outubro de 1991.

  
Osmar Froner de Mello  
Prefeito Municipal